

**No. 54613. Argentina and Brazil**

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING ON CONSULAR AND POLITICAL COOPERATION FOR THE COMMUNITIES OF COMPATRIOTS ABROAD BETWEEN THE ARGENTINE REPUBLIC AND THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL. BRASÍLIA, 7 FEBRUARY 2017

EXCHANGE OF NOTES CONSTITUTING AN ADDENDUM TO THE MEMORANDUM OF UNDERSTANDING ON CONSULAR AND POLITICAL COOPERATION FOR THE COMMUNITIES OF COMPATRIOTS ABROAD BETWEEN THE ARGENTINE REPUBLIC AND THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL. BRASÍLIA, 14 JUNE 2018, AND BUENOS AIRES, 12 JULY 2018\*

**Entry into force:** 16 July 2018 by the exchange of the said notes, in accordance with their provisions

**Authentic texts:** Portuguese and Spanish

**Registration with the Secretariat of the United Nations:** Argentina, 8 February 2019

\*No UNTS volume number has yet been determined for this record. The Text(s) reproduced below, if attached, are the authentic texts of the agreement /action attachment as submitted for registration and publication to the Secretariat. For ease of reference they were sequentially paginated. Translations, if attached, are not final and are provided for information only.

**Nº 54613. Argentine et Brésil**

MÉMORANDUM D'ACCORD SUR LA COOPÉRATION CONSULAIRE ET POLITIQUE POUR LES COMMUNAUTÉS DE COMPATRIOTES À L'ÉTRANGER ENTRE LA RÉPUBLIQUE ARGENTINE ET LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL. BRASÍLIA, 7 FÉVRIER 2017

ÉCHANGE DE NOTES CONSTITUANT IN ADDITIF AU MÉMORANDUM D'ACCORD SUR LA COOPÉRATION CONSULAIRE ET POLITIQUE POUR LES COMMUNAUTÉS DE COMPATRIOTES À L'ÉTRANGER ENTRE LA RÉPUBLIQUE ARGENTINE ET LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL. BRASÍLIA, 14 JUIN 2018, ET BUENOS AIRES, 12 JUILLET 2018\*

**Entrée en vigueur :** 16 juillet 2018 par l'échange desdites notes, conformément à leurs dispositions

**Textes authentiques :** portugais et espagnol

**Enregistrement auprès du Secrétariat de l'Organisation des Nations Unies :** Argentine, 8 février 2019

\*Aucun numéro de volume n'a encore été attribué à ce dossier. Les textes disponibles qui sont reproduits ci-dessous sont les textes originaux de l'accord ou de l'action tels que soumis pour enregistrement. Par souci de clarté, leurs pages ont été numérotées. Les traductions qui accompagnent ces textes ne sont pas définitives et sont fournies uniquement à titre d'information.

**DAI/DCB/DIAU 01/2018 PAIN-BRAS-ARGT**

Excelência

1. Tenho a honra de referir-me ao “Memorando de Entendimento sobre Cooperação Consular e Políticas para as Comunidades Emigradas entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina” (doravante denominado “Memorando de Entendimento”), assinado em Brasília em 07 de fevereiro de 2017.

2. Para fins de internalização do Memorando de Entendimento no ordenamento jurídico brasileiro, verificou-se a necessidade de detalhar o compromisso disposto no Artigo 3º (c) (“Instalação e implementação de experiências-piloto e, posteriormente, de programas de trabalho”), item c3 (“Estabelecer experiências-piloto de Consulados Conjuntos ou Unificados em cidades onde o justifiquem a própria dimensão das comunidades de emigrados, o volume das atividades consulares e diferentes atividades no âmbito econômico, comercial, social, cultural, turístico, etc”). O detalhamento visa a indicar o escopo dos “Consulados Conjuntos ou Unificados” e suas implicações para a estrutura administrativa e atribuições consulares dos postos envolvidos.

3. A fim de clarificar os compromissos assumidos no Memorando de Entendimento e facilitar sua implementação nos respectivos ordenamentos internos de ambas as Partes, o Brasil propõe o seguinte adendo ao Memorando em tela:

“I. As experiências-piloto de Consulados Conjuntos ou Unificados consistirão no mero uso compartilhado de estruturas físicas, mantendo-se claramente separadas as atividades, a estrutura e a organização administrativa dos postos consulares do Brasil e da Argentina, à luz da legislação doméstica do Estado que envia e do Estado receptor. Os postos consulares brasileiros e argentinos participantes do projeto não sofrerão qualquer alteração em suas estruturas administrativas ou atribuições, que permanecerão dirigidas primordialmente à assistência a seus respectivos nacionais, além da emissão de vistos e outros serviços de rotina.

II. Eventuais despesas decorrentes do uso compartilhado das estruturas físicas serão reciprocamente compensadas. As despesas decorrentes que correspondem ao funcionamento do local de trabalho pertencente ao Estado convidado, tais como telefonia, internet, material de escritório e outras de natureza similar, ficarão a cargo do referido Estado.”

4. Caso a presente proposta seja aceitável para o Governo da República Argentina, esta Nota, assim como a Nota de confirmação de resposta, constituirão um adendo ao Memorando de Entendimento entre nossos governos que entrará em vigor na data do recebimento da Nota de resposta.

5. Este Adendo é apresentado a Vossa Excelência em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Queira aceitar, Excelência, os meus protestos de mais elevada estima e consideração.

Brasília, 14 de junho de 2018



Aloysio Nunes Ferreira  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Buenos Aires, 12 de julho de 2018

Excelência:

Tenho a honra de me dirigir a Vossa EXCELENCIA em relação à Nota do dia 14 de junho de 2018, na qual se propõe um Adendo por Troca de Notas ao Memorando de Entendimento sobre Cooperação Consular e Política para as Comunidades Emigradas entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, que diz textualmente o seguinte:

"Excelência

1. Tenho a honra de referir-me ao "Memorando de Entendimento sobre Cooperação Consular e Políticas para as Comunidades Emigradas entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina" (doravante denominado "Memorando de Entendimento"), assinado em Brasília em 07 de fevereiro de 2017.

2. Para fins de internalização do Memorando de Entendimento no ordenamento jurídico brasileiro, verificou-se a necessidade de detalhar o compromisso disposto no Artigo 3º (c) ("instalação e implementação de experiências-piloto e, posteriormente, de programas de trabalho"), item c3 ("Estabelecer experiências-piloto de Consulados Conjuntos ou Unificados em cidades onde o justifiquem a própria dimensão das comunidades de emigrados, o volume das atividades consulares e diferentes atividades no âmbito econômico, comercial, social, cultural, turístico, etc."). O detalhamento visa indicar o escopo das competências dos "Consulados Conjuntos ou Unificados" e suas implicações para a estrutura administrativa e atribuições consulares dos postos envolvidos.

3. A fim de clarificar os compromissos assumidos no Memorando de Entendimento e facilitar sua implementação nos respectivos ordenamentos internos de ambas as Partes, o Brasil propõe o seguinte adendo ao Memorando em tela:

**A SUA EXCELENCIA**  
**SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
**DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**D. ALOYSIO NUNES FERREIRA**  
**BRASÍLIA**